TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	**TC-005795.989.26-8**
Representantes:	Charles Nizar de Souza Ferreira
Representada:	Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa
Responsável:	Edinilson Ferreira dos Santos (Superintendente do Semasa e Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas)
Assunto:	Impugnação ao edital de Concorrência Pública nº 1/2026 (Processo de Compra nº 1/2024), cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, segundo classificação da RDC 222/2018 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde e carcaças de animais mortos de pequeno, médio e grande porte, a serem coletados no Município de Santo André".
Valor estimado:	R$ 18.990.365,74
Advogados:	Charles Nizar de Souza Ferreira (OAB/SP 494.911) / Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP 119.680) / Fabio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP 128.358) / Lilian Chinez Moreno (OAB/SP 231.625) / Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP 338.204).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA. DISCIPLINA DA SUBCONTRATAÇÃO. DIFERENCIAÇÃO POR TIPO DE RESÍDUO E ETAPA DO SERVIÇO. RESPALDO EM NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO PARA EXPLICITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL SEM INDÍCIOS DE RESTRITIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS E DE CAPITAL SOCIAL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGTU-B0XG-65EB-2XP1

OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. FACULDADE EXPRESSA DO GESTOR. MECANISMOS COMPLEMENTARES DE AFERIÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICA. AMPARO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCESP. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO PARA FUNDAMENTAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS NO PROCESSO LICITATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, diante do exposto no voto do Relator e na **conformidade das correspondentes notas taquigráficas**, decidiu pela **improcedência da Representação,** com consequente revogação da medida liminar concedida e, via reflexa, liberação ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA para que, caso deseje, dê prosseguimento à Concorrência nº 1/2026, sem prejuízo de **recomendações** à Autarquia para que em caso de retomada do certame: **(i)** especifique, no Termo de Referência, os fundamentos técnicos valorados para embasar a disciplina diferenciada da subcontratação para cada categoria de resíduo, conferindo maior transparência e segurança jurídica ao certame; **(ii)** instrua a fase preparatória com motivação circunstanciada acerca da adequação dos indicadores contábeis exigidos, demonstrando sua compatibilidade com as características, os riscos e a complexidade do objeto, em observância ao disposto no artigo 69, *caput*, da Lei nº 14.133/2021; e **(iii)** avalie a suficiência do prazo previsto no item 15.2 do edital, prevendo, se necessário, hipótese de sua prorrogação ou ampliação, a fim de assegurar a adequada verificação das condições de execução, sem impor ônus desproporcional à licitante vencedora.

Vencido o Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGTU-B0XG-65EB-2XP1

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VGTU-B0XG-65EB-2XP1